

CARTILHA MARIA DA PENHA

OUIDORIA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Realização: Patrulha Maria da Penha e Ouvidoria Municipal de Itaitinga



Olá! Este
material
foi feito
para você!

AQUI VAMOS FALAR SOBRE
DIREITOS E DIGNIDADE NA
VIDA DAS MULHERES!



LIGUE
180 
Central de Atendimento à Mulher

Prefeito de Itaitinga
Antônio Marcos Tavares

Secretaria de Segurança e Trânsito
Deladier Feitosa Mariz

Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município
Ériton Prudêncio Pires Gomes
Silvania Ferreira Cartaxo (Ouvidora Geral)

Design Gráfico
CK Comunicação

Realização
Patrulha Maria da Penha e Ouvidoria Municipal

*Este material é protegido por direitos autorais em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Lei nº 9.610/98, sendo necessário, para sua reprodução, total ou parcial, a autorização expressa de suas criadoras(es), sob pena de incidir na respectiva responsabilização civil e criminal, exceto em caso de reprodução e citação da fonte, conforme normativas vigentes da ABNT.

Apresentação

Implantada no município de Itaitinga em fevereiro de 2021, a patrulha Maria da Penha é um avanço exemplar no combate à violência contra a mulher – dos 184 municípios do Ceará, apenas 5 têm uma Patrulha atuando especificamente na área. Em âmbito nacional, a aplicação da Lei Maria da Penha ainda esbarra em uma série de dificuldades, e a principal delas é a falta de denúncias em virtude do medo e da falta de apoio familiar e institucional; nesse contexto de violência doméstica, a dependência financeira, afetiva e emocional também inibem as vítimas de denunciarem o agressor, dos quais, em alguns casos, precisam proteger os filhos.

Ainda assim, as políticas públicas para mulheres e meninas seguem avançando; isso, graças a uma rede de proteção que precisa e deve ser ampliada no âmbito do acolhimento jurídico e institucional – em parceria com equipes da Assistência Social e apoio do Judiciário do município, nossos esforços têm dado resultados otimistas. Claro, esse avanço resulta de uma enorme luta diária, principalmente de mulheres que venceram verdadeiras batalhas pessoais e agora influenciam outras a buscarem da justiça o mesmo direito, como é o caso da vítima Maria da Penha Maia Fernandes, cuja luta inspirou a criação da lei que leva seu nome

Objetivando avançar ainda mais no combate à violência de gênero, a patrulha Maria da Penha e a Ouvidoria Municipal de Itaitinga trabalham em conjunto para fortalecer e ampliar essa rede de proteção às mulheres e meninas de Itaitinga. Neste sentido, a cartilha que ora vos apresentamos é de relevante valor educacional: instrumento de combate ao machismo estrutural ainda presente em diferentes âmbitos e ambientes sociais, contra o qual urge adotarmos posturas favoráveis ao direito e a liberdade da mulher estar e atuar onde ela quiser.

Maria Natália Marques Cavalcante

Guarda municipal

Coordenadora da Patrulha Maria da Penha Itaitinga



Paço Municipal

A Prefeitura Municipal de Itaitinga, por meio das Secretarias de Segurança e Trânsito e da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, dedica essa Cartilha a todas às mulheres itaitingueses: trabalhadoras e construtoras de um município mais justo, igualitário e fraterno. Sem dúvidas, o espírito aguerrido dessas mulheres nos inspiram a lutar pela garantia dos direitos constitucionais a que todos temos direito, prezando sempre pela dignidade, e respeito à causa da mulher, que deve ser a causa de toda a sociedade.

Antônio Marcos Tavares
Prefeito de Itaitinga

Lei Maria da Penha

contexto histórico

Maria da Penha Maia Fernandes é uma mulher cearense, farmacêutica, nascida em 1945. Vítima emblemática da violência doméstica, Maria da Penha ficou internacionalmente conhecida por fazer da própria história um instrumento de luta em busca de justiça contra seu agressor (o ex-marido).

Autora da própria biografia com a qual estabeleceu um marco na justiça brasileira, Maria da Penha tem três filhas e hoje lidera movimentos em defesa dos direitos das mulheres: em 7 de agosto de 2006, foi sancionada a lei que leva seu nome, uma importante ferramenta legislativa no combate à violência de gênero no Brasil. Dada a repercussão do histórico de sua luta, Maria da Penha obteve o devido reconhecimento por sua inspiradora coragem em prol da causa pela qual ainda se dedica, buscando torná-la cada vez mais coletiva, quando recebeu indicação no programa “Os Cem Maiores Brasileiros de Todos os Tempos”.



QUAL A IMPORTÂNCIA DE FALAR SOBRE ESSE TEMA?

A violência doméstica e familiar é a principal causa de feminicídio no Brasil e no mundo. Embora o tema esteja sempre nos noticiários dos jornais, informações importantes não chegam para todas as pessoas.

Por serem consideradas de “sexo frágil”, por muito tempo as mulheres ficaram submissas aos mandos e desmandos de seus maridos, pais e etc. Em razão disso, muitas mulheres ainda são agredidas e violentadas dentro de suas próprias casas e não sabem como sair dessa situação tão delicada.



São abusos físicos e mentais que ocorrem constantemente em muitos lares brasileiros e que, por muito tempo, ficaram impunes. Porém, com a Lei Maria da Penha, esse quadro está mudando e as mulheres estão indo às ruas exigir que seus direitos sejam respeitados. Essa Lei funciona como importante e efetivo mecanismo de proteção às mulheres, e ao mesmo tempo em que confere maior rigidez e efetividade na punição dos agressores. Contudo, para que os direitos fundamentais elencados na Constituição sejam devidamente garantidos às mulheres, é necessária uma mudança de valores na sociedade como um todo.



As mulheres desfrutam dos mesmos direitos e deveres legais que os homens, o que é expresso no capítulo L da Constituição Brasileira: Homens e Mulheres são iguais em direitos e obrigações”.

(Inciso L do Artigo 5)



O QUE É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

A violência doméstica e familiar é aquela que mata, agride ou lesa física, psicológica, sexual, moral ou financeiramente a mulher no espaço de convívio permanente ou transitório com quem ela tenha relação de convivência, laços afetivos ou de sangue.

É importante ressaltar que a violência doméstica pode ser cometida por qualquer pessoa, inclusive mulher, que tenha uma relação familiar ou afetiva com a vítima.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NÃO É APENAS AGRESSÃO FÍSICA!

1. Violência Física

É qualquer ação que ofenda a integridade ou a saúde do corpo, como bater, chutar, ferir ou empurrar.

2. Violência Psicológica

É qualquer ação que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima, como controlar suas ações, crenças, decisões mediante ameaça, constrangimento e humilhação.

3. Violência Sexual

É qualquer ação que force a mulher a fazer, manter ou presenciar ato sexual sem que ela queira, por meio de força ou ameaça.

4. Violência Patrimonial

É qualquer ação que envolva retirar dinheiro conquistado pela mulher com seu próprio trabalho, assim como destruir qualquer patrimônio, bem pessoal ou instrumento profissional.

5. Violência Moral

É qualquer ação que desonre a mulher diante da sociedade com mentiras ou ofensas. É também acusá-la publicamente de ter praticado crime.



**QUALQUER
MULHER QUE
SEJA VÍTIMA
DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA
PODE SER
PROTEGIDA
PELA PELA
LEI!**

FIQUE ATENTA!

- » Chantagear
- » Mentira/Enganar
- » Ridicularizar e ofender
- » Humilhar em público
- » Proibir/Controlar
- » Ciúme excessivo
- » Ignorar
- » Culpar
- » Fazer piadas ofensivas
- » Ameaçar
- » Assediar sexualmente

REAJA!

- » Destruir bens pessoais
- » Xingar
- » “Brincar” de bater
- » Beliscar/Arranhar
- » Empurrar
- » Machucar/Agredir
- » Chutar

ALERTA!

- » Confinar/Prender
- » Causar lesão corporal grave
- » Ameaçar com armas objetos
- » Ameaçar de morte
- » Abusar sexualmente
- » Espancar
- » Matar



Quando a mulher sofre



FATORES DE RISCO

Alguns fatores aumentam o risco de a mulher entrar em situação de violência doméstica. São eles:

- » Histórico de violência doméstica na família;
- » Naturalização da violência;
- » Uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas;
- » Dependência financeira e emocional;
- » Presença de comportamento opressivo;
- » Pouca consciência de direitos.

IMPACTOS DA VIOLÊNCIA

Pesquisas mostram que a mulher exposta à situações de violência tem maiores probabilidades de apresentarem baixa autoestima; problemas para dormir e está mais suscetível ao acometimento da depressão, tendo a saúde física e psicológica bastante afetada; crianças e adolescentes que vivem nesses ambientes tendem a desenvolverem um comportamento agressivo e, comumente, buscam viver isoladamente.

toda a família sofre!

CICLO DA VIOLÊNCIA

O ciclo da violência é a forma como a agressão se manifesta em algumas das relações abusivas. Esse ciclo se repete diminuindo o tempo entre as agressões e se torna sempre mais violento.

ELE É COMPOSTO POR TRÊS FASES



**AJUDE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA A COMBATER E COIBIR A VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES EM
NOSSO MUNICÍPIO!**

**DENUNCIE NA OUVIDORIA MUNICIPAL E NA
PATRULHA MARIA DA PENHA – VOCÊ PODE
FAZER A DENÚNCIA E OPTAR PELO SIGILO DA
SUA IDENTIFICAÇÃO.**

A fase da tensão é quando começam os momentos de raiva, insultos e ameaças, deixando o relacionamento instável. Logo em seguida, **começa a fase da agressão**, na qual o agressor se descontrola e explode violentamente, liberando a tensão acumulada. Por fim, chegamos a **fase da lua de mel**, na qual o agressor pede perdão e tenta mostrar arrependimento, prometendo mudar de comportamento: ele fica carinhoso e atencioso, buscando convencer a mulher que mudou, o que nem sempre acontece.

COMO PROCEDER DIANTE DE UMA AGRESSÃO?

A mulher vítima de agressão pode se dirigir a serviços especializados e pedir uma Medida Protetiva de Urgência. Assim que o pedido é feito, a polícia terá 48 horas para encaminhar o pedido ao juiz que também terá 48 horas para decidir se irá aplicar as medidas protetivas.

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

São mecanismos legais que visam proteger a integridade ou a vida de uma menina, adolescente ou mulher em situação de risco, **proibindo o agressor de se aproximar da vítima**; dos filhos; dos parentes e das testemunhas, afastando-o do lar e restringindo-o ao porte de armas.

Também dá direitos à mulher de **acompanhamento policial para que possa recolher suas coisas em casa**; encaminhá-la juntamente com os filhos para abrigos, garantindo a proteção deles e o afastamento da casa sem que ela perca seus direitos em relação aos bens do casal.

REDE DE ATENDIMENTO À MULHER

Para enfrentar e coibir a violência doméstica, o município de Itaitinga disponibiliza uma rede de instituições e serviços governamentais gratuitos para preservar a vida e a integridade das mulheres vítimas de violência doméstica, assim como de seus filhos.

Eventuais denúncias poderão ser feitas pelo **telefone 180 – Central de Atendimento à Mulher**. Ou ainda pelo **0800-101170, Ouvidoria Municipal e patrulha Maria da Penha: 992336546**, inclusive durante finais de semana e feriados. Também é possível denunciar à **Polícia Militar** pelo número **190**.



180

Central de Atendimento à Mulher



190

Polícia Militar



(85) 3513-2102

Ouvidoria Municipal e patrulha Maria da Penha

SAIBA ONDE ENCONTRAR



CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ANGORÁ

E-MAIL: assistenciasocial@itaitinga.ce.gov.br

HORÁRIO: 08h às 12h E 13h às 17h

ENDEREÇO: RUA WALDEMBERG
ALBUQUERQUE, 2 - ANGORÁ

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JABUTI

E-MAIL: assistenciasocial@itaitinga.ce.gov.br

HORÁRIO: 08h às 12h E 13h às 17h

ENDEREÇO: AVENIDA DEP. PAULINO ROCHA,
1001 - JABUTI



CENTRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL

E-MAIL: assistenciasocial@itaitinga.ce.gov.br

HORÁRIO: 08h às 12:hE 13h: às17h

ENDEREÇO: RUA BOA ESPERANÇA,
81 - PONTA DA SERRA

CONSELHO TUTELAR

E-MAIL: conselhotutelar@itaitinga.ce.gov.br

HORÁRIO: 08h às 12h E 13h às 17h

ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL VIRGÍLIO
TÁVORA, S/N - Antônio Miguel



AJUDA MAIS PERTO DE VOCÊ!



CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

E-MAIL: assistenciasocial@itaitinga.ce.gov.br

HORÁRIO: 08h às 12h E 13h às 17h

ENDEREÇO: RUA CLARICE ASSUNÇÃO,
8 - CENTRO

FÓRUM MUNICIPAL DE ITAITINGA

ENDEREÇO: Av. Coronel Virgílio Távora,

1208 Centro de Itaitinga

FONE: 3377.1299



DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ITAITINGA

FONE: 3377.1121

OUVIDORIA MUNICIPAL

E-MAIL: ouvidoria@itaitinga.ce.gov.br

ENDEREÇO: Rua Manoel de Sousa,

215, Centro

FONE: (85) 99233.6546



MEDIDAS QUE PODERÃO SER DETERMINADAS PELA JUSTIÇA

Prisão em flagrante do agressor, no ato ou logo após a agressão à mulher. Se condenado ou ante o descumprimento das medidas protetivas, o agressor poderá cumprir pena de 3 meses a 3 anos de detenção

- 
- » Afastamento do agressor do lar, suspensão de posse ou restrição de posse de arma;
 - » Comunicação sobre a saída do agressor da prisão;
 - » Fixação de determinadas condutas a exemplo da proibição de aproximação da mulher e de seus familiares, com limite mínimo de distância;
 - » Proibição de contato com a mulher e seus familiares ou qualquer meio de comunicação;
 - » Proibição do agressor de frequentar determinados lugares;
 - » Suspensão de visitas do agressor aos dependentes;
 - » Prestação de alimentos provisórios;
 - » Prisão preventiva.



A lei alcança relações
homoafetivas entre
mulheres e transexuais

Aponte sua câmera para
o QR-CODE e faça sua
denúncia.

*A mulher que sofreu violência,
mesmo que saia de casa, não perde
a guarda dos filhos e tem direito
assegurado à pensão alimentícia e
não perde seus bens.*

Há possibilidade de condenação por agressão
através de meios eletrônicos, inclusive
redes sociais! Atente-se aos nossos e-mails:
patrulhamariadapenha@itaitinga.ce.gov.br
ouvidoria@itaitinga.ce.gov.br

Para evoluirmos enquanto sociedade, precisamos romper barreiras, inclusive quebrando alguns tabus; pois, em briga de marido e mulher qualquer um deve meter a colher! Principalmente quando a integridade física dela estiver em perigo.

Estima-se que algo em torno de 52% das vítimas de violência, por medo do agressor, vergonha, dependência financeira ou afetiva, sentimento de impunidade, preocupação com os filhos ou desconhecimento da lei, deixam de exercer o direito de denúncia.

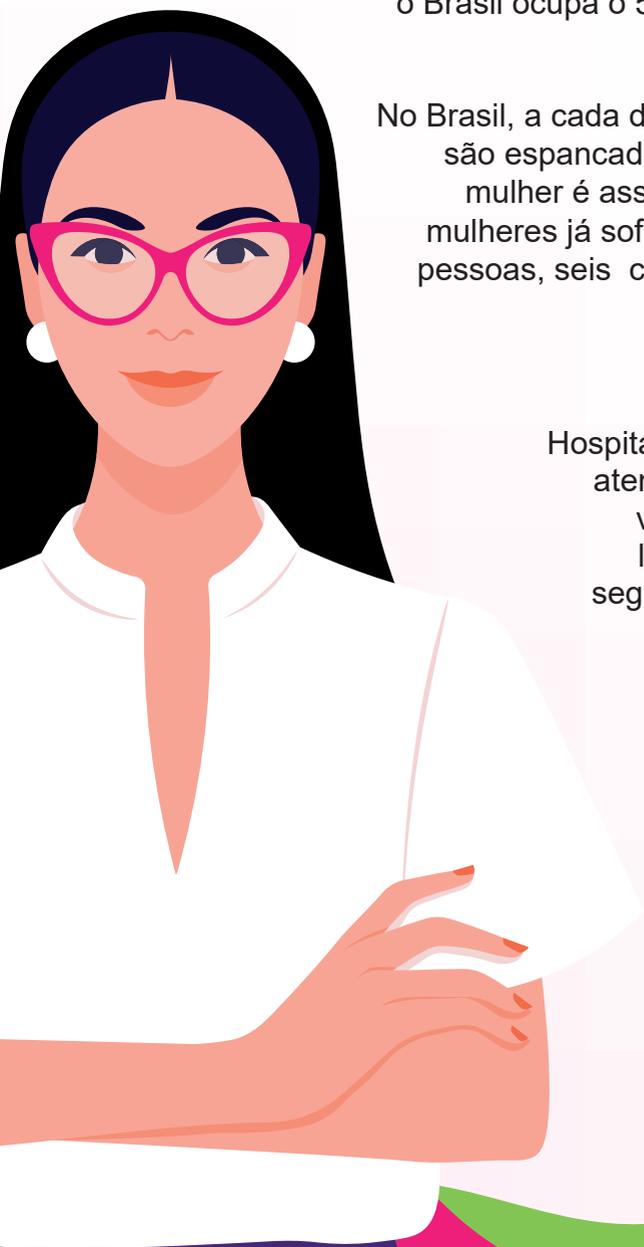
A lei alcança também o assédio no trabalho, quando a mulher é exposta a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante o trabalho e no exercício de suas funções.



Segundo a ONU (Organização das Nações Unidas) o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking global de homicídios de mulheres.

No Brasil, a cada dois minutos, cinco mulheres são espancadas; a cada quatro horas, uma mulher é assassinada; uma em cada três mulheres já sofreu violência; e em cada dez pessoas, seis conhecem uma mulher que já foi vítima de agressão.

Hospitais públicos são obrigados a atenderem mulheres vítimas de violência sexual, garantindo-lhes o acesso à pílula do dia seguinte, tratamento de doença sexualmente transmissíveis ou gravidez de risco.



Nas páginas seguintes, conheça mais:

Lei Maria da Penha; lei que cria a Ouvidoria Municipal e a lei que cria a Patrulha Maria da Penha de Itaitinga



LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

(Maria da Penha)

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. -no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública,

assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

Lei nº 677/2021, de 04 de fevereiro de 2021.

Institui a patrulha Maria da Penha no âmbito do Município de Itaitinga na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído através da Guarda Civil Municipal de Itaitinga a patrulha Maria da Penha como sendo uma das políticas municipais de apoio a mulher vítima de violência doméstica e familiar.

§ 1º - A patrulha Maria da Penha visa garantir a efetividade das medidas protetivas estabelecidas pelo Poder Judiciário, integrando ações e compromissos pactuados com outros órgãos que atuam no combate à violência contra as mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 2º - A patrulha Maria da Penha também poderá atuar em caráter preventivo e educativo, buscando dirimir conflitos domésticos e familiares relativos à violência contra a mulher, trabalhando com

intersectorialidade com a Secretaria de Trabalho e Assistência Social e Conselho Tutelar.

Art. 2º - As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I - Instrumentalização da Guarda Civil Municipal de Itaitinga no campo de atuação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

II - Capacitação dos Guardas Cíveis Municipais e dos demais agentes públicos envolvidos, para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado, com controle, acompanhamento e monitoramento dos casos;

III - Garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não reincidência;

IV - Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

V - Cooperação entre os entes federados.

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência.

Art. 3º - A coordenação da patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Itaitinga, através da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixados mediante Portaria da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Itaitinga.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Público Municipal, por meio

da Secretaria Municipal de Segurança Pública, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Itaitinga, tais como celebrar convênio e termo de cooperação.

Parágrafo único. Para operacionalização da Patrulha Maria da Penha em Itaitinga, deverá ser observado sempre a disponibilização de Guardas Civis Municipais ou outros agentes públicos, de forma a não inviabilizar as demais competências da Guarda Civil Municipal de Itaitinga.

Art. 5° - Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2021.

Decreto nº 050/2021 DE 05 DE MAIO de 2021.

REGULAMENTA O SISTEMA MUNICIPAL DE OUVIDORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 284, de 16 de fevereiro de 2006 e a Lei Municipal nº 689, de 15 de Fevereiro de 2021, que regulamenta e reestrutura o órgão central de controle interno e ouvidoria do Poder Executivo Municipal e a Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulam o acesso a

informação, bem como a Lei Nacional nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa do usuário dos serviços públicos da administração pública; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito do cidadão a prestação de serviços de qualidade, à ampliação do espaço de participação e controle social e ao acesso a informação; CONSIDERANDO a necessidade da Ouvidoria atuar como canal de intermediação do processo de participação popular, possibilitando ao cidadão contribuir com a implementação das políticas públicas e a avaliação dos serviços prestados; CONSIDERANDO a necessidade de continuo aperfeiçoamento da legislação sobre o Sistema Municipal de Ouvidoria,



Ouvidoria Municipal, uma voz ativa em defesa da mulher Itaitinguense

Criada em maio de 2021, a Ouvidoria Municipal de Itaitinga é composta por um reduzido número de profissionais (14 setoriais). Todavia, buscando eficácia na gestão dos recursos geridos pela Prefeitura, os olhos e ouvidos dessa equipe se desdobram à medida que, por meio da população, seus olhares estão em todos os setores do Executivo Municipal e seus ouvidos atentam-se a todos que opinam sobre os serviços públicos destinados aos munícipes.

Desde que assumimos essa missão, sabíamos dos desafios que teríamos: não é fácil lidar com tantos quando todos, e ao mesmo tempo, usufruem do direito de fala, convém então ao Ouvidor (a) fazer uso de uma arte deveras indispensável ante qualquer conflito: saber ouvir. Escutar com sabedoria, para bem nos direcionarmos à melhor solução, tem sido nosso exercício diário em prol da transparência governamental – para isso fomos designados.

Em face de, nesse curto tempo servindo ao itaitinguense, alcançarmos o 3º lugar no V Concurso de Boas Práticas de Ouvidoria, promovido pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (CGU), nos dirigimos à todas as mulheres de Itaitinga para a elas nos unirmos no combate à violência contra a mulher. Contém com o apoio da Ouvidoria Municipal em prol da emancipação feminina e do combate à violência de gênero.



Denuncie!
**A denúncia aciona os órgãos
competentes e leva o agressor à
punição**

0800 101 1170 - Ouvidoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA
— Construindo novos caminhos —